



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 079/2022

R\$ 15.000,00

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO.

A Prefeitura Municipal de Buri, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.382/0001-06, com sede à Rua Cel. Licinio, nº 98, centro, Buri - SP doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e **LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.366.640/0001-00 com sede à Rua Capitão Elias Pereira, nº 919, Centro em Ribeirão Branco SP, neste ato representado e configurando como preposto o senhor Luiz Claudio Lopes Machado inscrito no CPF/MF sob o nº 144.830.538-17 e inscrito no RG nº 21.603.111 SSP/SP, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 5324/2022 concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação do show artístico da dupla Willian Amaral & Vinicius, com duração média de 01h30 min., para servir o evento intitulado “**EXPOMANDIOCA**” que se realizará no dia 30 de junho de 2022 na Praça de eventos Trem das Onze do Município de Buri/SP, nos termos do quanto disposto no art. 25, III da Lei 8.666/93.

§ 2º - **Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

§ 1º - O CONTRATANTE, por força do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

§ 2º - O pagamento dos serviços contratados será efetuado na data do evento, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

§ 3º - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

§ 5º - A importância relativa à remuneração da CONTRATADA, conforme descrito no § 1º, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na mesma. Na hipótese da CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 6º - Para se habilitar ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais; e, se cabível, serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

§ 7º - Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no parágrafo 2º, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

§ 8º – Não será aplicado o disposto no item Parágrafo 7º em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 9º – O prazo de execução do contrato será no dia 30 de junho de 2022, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 5324/2022.

§ 10 – O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

§ 11 - Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - O CONTRATANTE fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás dos Poderes Públicos e Direitos Autorais das Entidades Arrecadoras, tudo de acordo com a Legislação em vigência, necessários à realização do evento.

§ 2º - A CONTRATADA providenciará junto ao dirigente da atração, para que o mesmo supervisione e obrigue os profissionais que estiverem sob sua regência, para que cumpram as determinações da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional do Estado de São Paulo, e respectivos Sindicatos, bem como para que zelem pela ordem, disciplina, apresentação pessoal e pontualidade absoluta do início ao término dos serviços, tudo para o perfeito cumprimento do presente contrato. Bem como a segurança do público e de todos os profissionais envolvidos no evento.

§ 3º - Fica ainda o CONTRATANTE obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas e sua equipe, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

§ 1º - Constitui-se ainda como obrigação do CONTRATANTE, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira:

- a) colocar à disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões de 18 metros de comprimento 14 metros de profundidade com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 260 KVA, e chave N. H. Trifásica, por fase, ao lado do palco, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- b) fornecer 02 (camarins) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecida pela CONTRATADA.
- c) som e iluminação para a realização do show **de acordo com o rider técnico do artista.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

I - Entende-se por *rider* técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Comparecer no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados;

I - A CONTRATADA deverá comunicar previamente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros.

II - Caso o artista e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção de toda espécie, será designada nova data para o evento, respondendo a **CONTRATANTE** pelo ônus disso decorrido. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso (térreo ou aéreo) entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive, mas não exclusivamente, caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, ônibus, carros, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

II - Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional do artista.

III - As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza, dispensam aviso prévio, e podem ser comunicadas, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

§ 2º - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação;

§ 3º - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários, com a devida comprovação;

§ 4º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

§ 5º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se esta obrigada;

§ 6º - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução deste contrato;

§ 7º - Autorizar e ceder neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE.

§ 1º - O valor contratado inclui as despesas de transporte e cenário da dupla, alimentação e hotel da dupla e equipe técnica necessárias para realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 2º - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do show e segundo o rider técnico fornecido pela CONTRATADA.

§ 3º - O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento integral à CONTRATADA, mesmo sem a apresentação do (s) shows (s) por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS CLÁUSULAS PENAS

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

§ 2º - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inadimplência total ou parcial;

II – **suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

III – **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

§ 4º – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório e, consequentemente o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha acarretar à Contratante.

§ 5º – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, tampouco o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

§ 6º – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos emitidos pela municipalidade.

§ 7º – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

§ 1º - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por ocorrência fortuita que possa ocorrer no desenvolvimento do Show.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - A CONTRATANTE poderá revogar ou anular este procedimento, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 2º - A CONTRATADA poderá utilizar qualquer meio que entender necessário para divulgação de seu nome/marca (marketing), desde que não atinja a moral e os bons costumes do contratante.

§ 3º - É vedado à **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

§ 4º - A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, turismo e Lazer – Diego Gonçalves Torres, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

§ 5º – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

§ 6º – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

§ 4º - A parte **CONTRATANTE** que assina este instrumento o faz por si, além da entidade que representa.

E por estarem justos, avindos e contratados, assinam presente Instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Buri, 30 de maio de 2022.

LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO

OMAR YAHYA CHAIN
RG: 21.650.958
Prefeito/Responsável

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

(NOME/RG)

(NOME/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADO: LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO

CONTRATO Nº 079/2022

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 30 de maio de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO

Cargo: PROCURADOR

CPF: 144.830.538-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DIEGO GONÇALVES TORRES

Cargo: SECRETÁRIO

CPF: 378.720.578-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO

CONTRATO Nº: 079/2022

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 30 de maio de 2022

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO

CNPJ Nº: 29.366.640/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 079/2022

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2022

VIGÊNCIA: 30 de junho de 2022

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

VALOR (R\$): 15.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 30 de maio de 2022.

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br